



BOLETIM JURÍDICO INFORMATIVO

Ano 04 – nº 26 - Setembro/2008

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1) IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AUTORAL

O "IV Congresso Internacional de Direito Autoral", evento realizado anualmente sob responsabilidade da Associação Brasileira de Direito Autoral (ABDA), acontecerá nos dias 21 e 22 de outubro nos Auditórios do Museu da Língua Portuguesa e da Estação Pinacoteca, em São Paulo.

Inscreva-se!

Para maiores informações: www.abdabrasil.org.br

2) PRÊMIO JURÍDICO ABDA

As inscrições para o prêmio jurídico ABDA 2008 já estão abertas e o **prazo final** para entrega dos trabalhos é dia 10 de outubro de 2008.

Para participar, leia o regulamento do prêmio no site da ABDA: www.abdabrasil.org.br

II - DICA DE LEITURA

1) "Lacunas na Lei levam à Justiça disputa por direitos autorais" (Academia Brasileira do Direito, 14 de Julho de 2008, site: <http://www.jusbrasil.com.br>)

"Dez anos após entrar em vigor, a Lei de Direitos Autorais sofre questionamentos na Justiça diante de lacunas e imprecisões apontadas por especialistas. A Lei nº 9.610, de 1998, foi criada para adequar a antiga legislação sobre direitos autorais, da década de 70, aos avanços tecnológicos que implicaram em novas formas de criação artística e de violações das mesmas. Mas, apesar de ter cumprido esse papel, alguns aspectos ainda não alcançaram um entendimento pacífico no Poder Judiciário (...)".

A ABDA terá um enorme prazer em publicar os artigos escritos por seus associados em nosso Boletim e na Revista de Direito Autoral. Caso seja de seu interesse, por favor envie para: larissa@dantinoadvogados.com.br.



III - OUTRAS NOTÍCIAS E CURIOSIDADES

- 1) **“Grade Curricular – é preciso reconhecer propriedade intelectual como disciplina”** (Notícia escrita por Maristela Basso, e publicada no site da Revista Consultor Jurídico, na data de 24 de abril de 2008)

“(…)

Com a respectiva inclusão da disciplina de Propriedade Intelectual nas grades curriculares como disciplina obrigatória corrige-se algumas imprecisões como o fato de ser apenas abordada pelo Direito Comercial, afastando a abordagem humana e integral; ou apenas pelo Direito Constitucional, afastando a abordagem econômica e integral; e ambas as abordagens ignorando a necessária fundamentação internacional, a qual possibilita a mínima harmonização para fins do exercício além fronteiras dos diversos interessados em desenvolver, comercializar e consumir os resultados da produção intelectual.

Trata-se de um projeto audacioso aos diversos diretores e coordenadores de cursos de Direito que almejem não apenas a formação do alunado, mas também uma atitude pró-ativa para com o sistema econômico e social nacional, para fins do alcance do desenvolvimento sustentável.”

- 2) **“Monopólio Autoral – Zé Ramalho, Roberto e Erasmo Carlos brigam por direitos”** (Notícia publicada no site da Revista Consultor Jurídico no dia 12 de julho de 2008)

“Os artistas Zé Ramalho, Roberto e Erasmo Carlos estão no meio de uma briga entre editoras musicais e gravadoras. O conflito começou em 1999, quando um grupo de 28 editoras musicais que detêm direitos sobre parte das canções nacionais tentou aumentar as taxas cobradas das gravadoras para usar as músicas em CDs e DVDs. Segundo reportagem do jornal *O Globo*, o reajuste não foi aceito e foi parar na Justiça.

(…)”.

- 3) **“ECAD ganha ação contra prefeitura de Solânea”** (Notícia enviada por e-mail pela Assessoria de Imprensa do ECAD no dia 25 de julho de 2008)

A Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba proferiu decisão a favor do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) contra a prefeitura de Solânea, por não solicitar a autorização da instituição, para realização de execuções públicas musicais de festividades juninas em praça pública.

- 4) **“Gilberto Gil quer mudanças na legislação de direitos autorais”** (Notícia escrita por Diana Brito, colaboração para Folhaonline, Rio, no dia 30 de julho de 2008)



O Ex Ministro da Cultura, Gilberto Gil, defendeu no Fórum Nacional do Direito Autoral do Ministério da Cultura, ocorrido no final do mês de julho do corrente ano, um aumento no orçamento de sua pasta e mudanças na legislação de direitos autorais.

Naquele momento, com ar de tristeza, Gilberto Gil fez uma avaliação positiva do seu ministério e citou a música dos Beatles "Let it be" para anunciar a sua saída.

5) **"Google muda termo de uso do Chrome"** (Notícia escrita por Felipe Zmoginski, do Plantão INFO, publicada no dia 04 de setembro de 2008)

"O Google mudou os termos de uso de seu navegador a fim de evitar polêmicas em torno do copyright de textos.

Um parágrafo possivelmente mal redigido na licença de uso do navegador Chrome obrigou o Google a mudar os termos de uso de seu novo produto. Num dos parágrafos, o texto dizia que o Google tornava-se dono de todos os textos, imagens, links e vídeos publicados por meio de seu navegador."

IV - JURISPRUDÊNCIA

1) Ementa. Direitos Autorais (Apelação com Revisão nº 198.414-4/5-00, 7ª Câmara de Direito Privado, Comarca de São Paulo, data de julgamento: 30/07/08, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tj.sp.gov.br)

- Empresas distintas que comercializam serviços de Marketing de incentivo por meio de um sistema de premiação que utiliza cartões de crédito e/ou cartões eletrônicos;
- A "obra" idealizada pelas apeladas apenas se assemelha aos serviços explorados pela apelante;
- Impossibilidade de assegurar proteção autoral à idéia;
- Inteligência do artigo 8º da Lei nº 9610/98;
- Não configurada violação ao direito autoral das autoras;
- Ação improcedente;
- Inversão do ônus da sucumbência;
- Recurso Provido.



2) Ementa. Direito Autoral. Indenização por Danos Materiais e Morais.

(Apelação Cível nº 552.845.4/1-00, Comarca São Paulo, 2ª Vara, 1ª Instância Processo nº 30644/2005, 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, data do julgamento: 31/07/08, www.tj.sp.gov.br)

- Criação pela autora de programa televisivo intitulado “Tudo a ver”;
- Alegação de plágio praticado pela emissora requerida de reprodução do mesmo programa, com formato semelhante, utilizando o mesmo nome;
- Inocorrência;
- Programa de criação da autora que não constitui obra intelectual passível de proteção pela Lei de Direito Autoral;
- Ausência dos requisitos de novidade e originalidade;
- Programas anteriores que já usavam o mesmo formato daquele utilizado pela autora (variedades, com reportagens de campo);
- Utilização do nome que também não encontra vedação legal;
- Aliás, foi a requerida quem promoveu o registro do nome “Tudo a ver” como programa televisivo junto ao INPI;
- Improcedência mantida;
- Recurso Improvido.

3) Direitos Autorais. Ação de indenização. Prescrição. Prazo de cinco anos. Aplicação do disposto no artigo 131 da Lei nº 5988/73, que ainda permanece em vigor. Incidência sobre todo o período da dívida cobrada. Suspensão do lapso prescricional. Inocorrência. Sentença Mantida. Apelo Improvido.

(Apelação Cível nº 546.283-4, 3ª Câmara de Direito Privado, Comarca de Osasco, data de julgamento: 12/08/08, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, www.tj.sp.gov.br)

4) Direito Autoral. Indenização. Reprodução e distribuição de material didático após a extinção do contrato de trabalho. Aplicação do Princípio da proporcionalidade e da equidade. (Acórdão nº

00541-2007-403-04-00-2, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 1ª Turma, data do julgamento: 14/08/08, data de publicação: 19/08/08, site: www.trt4.jus.br)

- É devida indenização à ex-empregado quando a empresa, sem sua autorização expressa, reproduz e distribui material didático (apostila) de sua autoria após a extinção do contrato de trabalho;
- Hipótese em que o contrato de cessão de direitos autorais encontrava-se calcado no relacionamento profissional – empregado e empregador -, permitindo a transferência total dos direitos autorais da reclamante em favor da ré;



- A ruptura do vínculo fez emergir nova situação jurídica na qual a continuidade da reprodução parcial ou integral do material didático passa a depender de autorização prévia e expressa do seu autor (art. 29, I, da Lei nº 9.610/98);

- Aplicação do art. 8º da CLT.

Boletim editado por

Larissa Andréa Carasso

Renata de Arruda Botelho da Veiga Turco

D´Antino Advogados Associados

Formatado pela Empresa Visionaire Comunicação